



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 16 de 28 de setembro de 2015.

Altera os artigos 5º, 8º, 9º e 10 da Deliberação CME Nº 07/2010.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, no uso de suas competências e com fundamento no disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96 no Decreto Nº. 2.670/1999 e no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º- O artigo 5º da Deliberação CME nº 07/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 5º** - Os 3 (três) primeiros Anos de Escolaridade do Ensino Fundamental como parte integrante de um ciclo de três anos de duração – CICLO DA INFÂNCIA – contempla o período voltado à alfabetização e ao letramento, no qual deve ser assegurado também, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas do conhecimento.”

Art. 2º- O artigo 8º da Deliberação CME nº 07/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 8º** - Os resultados das avaliações do desempenho escolar do aluno serão expressos nos 3 (três) primeiros Anos de Escolaridade do Ensino Fundamental, através de relatórios trimestrais. A partir do 4º (quarto) Ano de Escolaridade os resultados da avaliação serão expressos através de notas de 0 (zero) a 10 (dez). Sendo os Anos Iniciais do Ensino Fundamental registrados trimestralmente e os Anos Finais registrados bimestralmente.”

Art. 3º- O artigo 9º da Deliberação CME nº 07/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 9º** - Os alunos do 1º (primeiro) ao 9º (nono) Anos de Escolaridade que, não apresentarem desempenho satisfatório serão submetidos a estudos de recuperação paralela.

Parágrafo único - Os estudos de recuperação serão desenvolvidos de forma paralela ao longo do período letivo, bem como ao término trimestre/bimestre e deverão ser realizadas utilizando-se estratégias diversificadas, de acordo com o previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.”

Art. 4º- O artigo 10 da Deliberação CME nº 07/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 – Ao término do Ano letivo será promovido o aluno que:

I – No 1º (primeiro) Ano de Escolaridade obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II – No 2º (segundo) Ano de Escolaridade obtiver:

a - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

b - Ter alcançado o domínio do sistema de Escrita Alfabética aprofundando as habilidades que definem o aluno como alfabetizado.

III – No 3º (terceiro) Ano de Escolaridade obtiver:

a - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).;

b - Ter consolidado o processo de Alfabetização e Letramento.

IV – Do 4º (quarto) ao 9º (nono) Ano de Escolaridade obtiver:

a - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

b - Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada componente curricular, resultante da média aritmética das notas obtidas nos 3 (três) trimestres nos Anos Iniciais e nos 4 (quatro) bimestres nos Anos Finais.”

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento Legislação e Normas aprova os termos da presente Deliberação.

Ana Paula Fernandes Mendes

Carmem Lucia Mouteira Rodrigues Guarilha - ad hoc

Carla Rabello Ferreira

Monaliza Hiath Cortázio de Lima - ad hoc

Rodrigo Pinto Ribeiro

Jane Lara da Motta de Jesus

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2015.

Jane Lara da Motta de Jesus
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação